



**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBICUITINGA ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E A EMPRESA ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Ibicuitinga/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga, localizado na Rua Capitão Manoel Antônio, nº 1692, Bairro Centro, Ibicuitinga-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 17.467.300/0001-88, neste ato representado pelo Sr. GENICLEUDO GOES MAIA abaixo assinado e do outro lado a empresa **ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.941.925/0001-06, sediada na Av. Santos Dumont 1740, Aldeota, Fortaleza-Ce, CEP: 60.150.161 neste ato representada pela Sra. Eliene Leite Araújo Brasileiro, brasileira, OAB Nº 06513, resolvem aditar o contrato firmado entre as partes, tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IBICUITINGA-CE.**, e em conformidade com as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado, portanto, terá vigência de **17 de janeiro de 2025 até 17 de janeiro de 2026.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar

*[Handwritten signature and stamp]*



referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

IBICUITINGA-CE, 17 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_

**GENICLEUDO GOES MAIA**  
Presidente do IPREV  
CNPJ: 17.467.300/0001-88  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_

**ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO**  
**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: 30.941.925/0001-06  
Eliene Leite Araújo Brasileiro  
OAB Nº 06513  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS :

01.   
Nome : \_\_\_\_\_  
CPF : \_\_\_\_\_

02.   
Nome : \_\_\_\_\_  
CPF : \_\_\_\_\_